



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

#### ATA Nº 2º/2022.

Aos oito dias (08) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, realizou-se a 2ª reunião do 3º período ordinário, da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Bruno dos Santos Caldas – Presidente, Heráclito Lupércio Lopes de Santana – 1º Secretário, Nelson Pereira da Silva – 2º Secretário, Alexandro Ferreira da Rocha, Claudécir Maria Ferreira da Silva, Jairo Guilherme da Silva, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos e Severino José de Oliveira, tendo faltado e justificado o Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior. Em seguida o Senhor Presidente, na hora regimental, cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, que terá uma matéria com a cobertura completa, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução, o Senhor Presidente, submeteu a ATA da sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. E, havendo Matérias do poder Executivo, Ordenou a leitura do Ofício, encaminhando a Mensagem 01 e o Projeto de Lei número 01 de 2022 com o seguinte teor: Ofício nº 002/2022. Senhor Presidente. Venho através do presente, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 001, de 06 de janeiro do ano de 2022, cujo objeto é a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angelim/PE, para que seja apreciado e votado, nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para ensejar votos de consideração. Angelim/PE, 06 de janeiro de 2022. **Márcio Douglas Cavalcanti Duarte**-Prefeito de Angelim. Ao Presidente da Câmara Municipal de Angelim/PE M.D. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS**- NESTA-MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2022- Angelim, 06 de janeiro de 2022. Excelentíssimo Senhor Presidente. Excelentíssimos Senhores Vereadores. Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angelim/PE (COMSEA). O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização dessa Casa de Leis para criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angelim/PE (COMSEA), o qual é um espaço institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, em regime de colaboração com as demais instâncias do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Cumpre registrar que a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada está expressa em vários tratados internacionais. No Brasil, a Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de assegurar a alimentação adequada, estabelecendo as definições, princípios, objetivos e sua composição, tendo o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar, como princípios que a orientam e como fins a serem alcançados através de políticas públicas. Assim, essa lei estabelece um programa político que deve ser realizado para todos, ou seja, cabe ao Poder Público, em sua concepção mais abrangente, se organizar para garantir aos brasileiros o acesso à alimentação adequada e aos meios necessários para obtê-la. A Segurança Alimentar e Nutricional como um direito humano é importante por que abre a possibilidade de qualquer brasileiro, lesado ou ameaçado de lesão a esse direito, cobrar do ente estatal medidas para corrigir a situação. Para integrar a estruturação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o município tem que atender os pré-requisitos mínimos estabelecidos no Decreto Nº 7.272/2010 e aderir ao Sistema. Dentre elas está a criação de uma Lei Municipal e seu regulamento, que disponham sobre a fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição bem como os parâmetros para a instituição e implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal. Considerando os desafios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – e a implementação do SISAN, o avanço da discussão a implementação do Mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional no Município. Submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

dessa Casa de Leis. Atenciosamente, MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE-  
Prefeito Constitucional. Na sequência, o Senhor Presidente, encaminhou o referido  
Projeto de Lei, a Comissão de Legislação Justiça e Redação e Finanças e  
Orçamento, para análise e posterior Deliberação do Plenário. Continuando os  
trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente ordenou a Leitura do Ofício nº  
013/2022. Senhor Presidente, Venho através do presente, encaminhar a esta Casa  
Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 20 de janeiro do ano de  
2022, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do precatório judicial do FUNDEF  
recebidos da União Federal pelo município de Angelim/PE, para que seja  
apreciado e votado, nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal,  
bem como o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Portanto, requer  
seja apreciado o presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**,  
aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende  
este Poder Executivo. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para  
ensejar votos de consideração. Angelim/PE, 20 de janeiro de 2022. Márcio Douglas  
Cavalcanti Duarte Prefeito de Angelim. Ao Presidente da Câmara Municipal de  
Angelim/PE M.D. BRUNO DOS SANTOS CALDAS NESTA MENSAGEM AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022 Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, Venho respeitosamente à presença de  
Vossas Excelências propor o Projeto de Lei Complementar ora anexado que  
**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL  
DO FUNDEF, RECEBIDOS DA UNIÃO FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE  
ANGELIM/PE, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114, DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 2021”**. A Lei Federal nº 9424/96 instituiu o Fundo de Manutenção  
e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério –  
FUNDEF. Ocorre que a União, de forma equivocada, realizou cálculos de fixação  
do FUNDEF abaixo do devido aos entes, causando prejuízos aos Estados e  
Municípios, que tiveram seus repasses reduzidos em face do referido valor  
subestimado. Tal diferença no repasse das verbas do FUNDEF foi objeto de  
inúmeras ações ajuizadas pelos Municípios com o intuito de receber a diferença  
que não havia sido repassada, devido às alterações nos cálculos por parte da  
União. O Município de Angelim teve seu direito à suplementação do FUNDEF por  
parte da União reconhecido nos autos do processo n.º **0001114-**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

**02.2006.4.05.8305**, que foram processados na Justiça Federal, e a partir deste foi exarado o precatório n.º **PRC159370-PE**. Não se pode deixar de registrar que os tribunais pátrios, seja na esfera administrativa ou judicial, manifestavam-se de maneira contrária à vinculação de recursos advindos de precatórios judiciais relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) ao pagamento a profissionais do magistério. É o que se depreende, por exemplo, do **Acórdão 1518/2018**, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que determinou cautelarmente aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que se abstivessem de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, a exemplo de remuneração, salário, abono ou rateio, até que o referido Tribunal decidisse sobre o mérito das questões suscitadas no **TC 020.079/2018-4**. Com efeito, sobreveio a **Lei Federal n.º 14.057/2020** que disciplinou os acordos com credores para pagamento, com desconto, de precatórios federais e acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública. O seu art. 7º, dispõe que os acordos a que a Lei se refere contemplam também os precatórios oriundos da cobrança judicial de repasses da complementação da União aos Estados e Municípios à conta do Fundef, por descumprimento pelo governo federal do critério de cálculo dessa complementação previsto na Lei 9.426/1996. O parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057/2020, dispõe que os recursos dos precatórios do Fundef deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores. Sucede que o Tribunal de Contas da União, nos autos da Representação TC 012.379/2021-2, em data de 12/05/2021, determinou que a efetivação do rateio dos recursos provenientes do Precatório do FUNDEF apenas poderia ocorrer com o advento da regulamentação do parágrafo único do artigo 7º da Lei 14.057/2020, através de ato do Poder Executivo Federal. Importante assinalar que, nesse ínterim, o Poder Executivo Municipal, sensível à questão, instituiu através da Portaria n.º 104, de 26.04.2021 uma comissão de estudos para



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

viabilizar o levantamento de profissionais do magistério contemplados na folha de pagamento do FUNDEF 60%, com a qual restou a incumbência de acompanhar e coordenar todo processo de rateio dos referidos recursos. Entretanto, aos 16 de dezembro de 2021, foi promulgada a Emenda Constitucional 114/2021, a qual, especificamente em seu art. 5º, preconiza o seguinte: Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo. **Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão. (destaques nossos)**. Observe-se, pois, que a subvinculação de 60% para o magistério ganhou status constitucional, conduzindo a um contexto favorável para a efetivação de tal regramento. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei é de interesse de toda a classe de profissionais da educação básica, e visa cumprir o novel mandamento constitucional previsto no art. 5º da Emenda nº 114/2021, que no seu parágrafo único determina a aplicação do precatório do FUNDEF de mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão. Além disso, o pagamento do abono, para além do benefício financeiro a ser auferido pelos profissionais da educação básica, é ato simbólico em respeito à importância que deve ser dada à educação para o desenvolvimento de um país, o que se traduz, em uma das vertentes, no adequado reconhecimento do trabalho dos professores, através de justa remuneração e destinação aos profissionais das verbas que lhes são devidas, conforme mandamento expresso da Constituição Federal. Portanto, é de fundamental importância o respeito à aludida vinculação do valor complementar dos repasses ao FUNDEF, objetivando garantir a evolução da tão sonhada reforma na educação brasileira, cujo valor inestimável é preconizado pelo texto Magno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Sabedora da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela unanimidade dos seus membros. Em assim sendo, solicito que sobredito projeto seja apreciado e deliberado em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA por essa Augusta Casa Legislativa. Atenciosamente, Angelim (PE), 20 de janeiro de 2022. MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE PREFEITO CONSTITUCIONAL Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Dos Santos Caldas. M.D Presidente da Câmara Municipal de Angelim/PE. O referido Projeto de Lei, foi encaminhado as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para análise e posterior Deliberação do Plenário. Continuando, o Senhor Presidente, por já haver esclarecido aos Vereadores que haveria um Projeto de Resolução 01/2022, da Mesa Diretora da Câmara, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022. EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências. **Artigo 1º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, para cumprir o que dispõe a **Constituição Federal**, fará revisão geral nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos mesmos moldes das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica. **Parágrafo 1º** - A revisão geral anual de que trata o **Caput**, visa corrigir a defasagem salarial desde os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 dos servidores do Poder Legislativo Municipal, corrigindo-se o **Salário Mínimo**, e quem ganha acima do **Mínimo**, em consonância com o disposto nos preceitos Constitucionais e Lei Orgânica desta Casa Legislativa, conforme alíneas abaixo e **ANEXO-I – a)** Para os que ganham até (01) um Salário Mínimo, terão um percentual de reajuste estabelecido em (10,18%) dez vírgula dezoito por cento, fixando de R\$: 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), para R\$ 1.212,00 (Hum Mil Duzentos e Doze Reais) a remuneração mínima nos termos da Lei Maior. **b)** Para os que ganham acima de (01) um Salário Mínimo, terão o percentual de reajuste estabelecido **em (25, %) vinte e cinco por cento. Artigo 2º** - As despesas decorrentes deste **PROJETO DE LEI** correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal. **Artigo 3º** - Este **PROJETO** entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo-se seus efeitos financeiros, a partir de 01 de Janeiro de 2022. **Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário José Guilherme da Costa, em 01 de fevereiro de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

2022. (Assinado pelos Membros da Mesa Diretora), **Bruno dos Santos Caldas- Presidente da Câmara. Heráclito Lupércio Lopes de Santana- 1º Secretário. Nelson Pereira da Silva-2º Secretário.** Na sequência, o Senhor Presidente, por ter elucidado na Sala das Comissões a todos os Vereadores, quais as formas para que fossem seguidos no decorrer da reunião. que reajusta o novo piso do Salário Mínimo em (10,18%), dez vírgula dezoito por cento, e os demais Cargos em (25%)vinte e cinco por cento conforme segue abaixo: Sendo elucidado a todos os Vereadores, que se discutisse na Sala das Comissões, e quando fosse para o Plenário, seria proferido o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, com respaldo no Regimento Interno, sendo proferido os devidos Pareceres favoráveis ao Projeto de Resolução, alegando o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, que alegou que o referido projeto de Resolução 01/2022 da Mesa Diretora, estava apto a aprovação pelo Plenário. Na sequência, o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Severino José de Oliveira, proferiu seu voto, alegando aos Colegas Vereadores, em especial ao Presidente e membros da Mesa, que o referido Projeto de Resolução 01/2022, encontra-se apto a receber votação pelo Vereadores que fazem o Plenário, acompanhado o voto, os Presidente e Membros da (02) duas Comissões. Na sequência, o Senhor Presidente, submeteu o referido Projeto de Resolução 01 da Mesa Diretora da Câmara em 1ª- primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente, submeteu o referido Projeto de Resolução 01/2022, da Mesa Diretora da Câmara, em 2ª- segunda discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: que foi solicitado pelo Senhor Presidente, o Parecer Verbal do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Senhor Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, que proferiu seu voto, alegando, que fez uma análise no referido Projeto, e que o mesmo encontra-se apto a receber votação pelo plenário desta Casa Legislativo. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Severino José de Oliveira, que proferisse seu Parecer verbal ao Projeto de Resolução 01 da Mesa Diretora, que concede reajuste no Salário Mínimo, e para os demais Funcionários da Casa, com base no Regimento, proferiu seu Parecer, dizendo a todos, que depois de ter feito um estudo no referido Projeto de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Resolução 01/2022, o mesmo atende os preceitos Constitucionais, e que está apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa Legislativa, o que fora colocado pelo Presidente da Câmara Bruno dos Santos Caldas em Discussão e Votação, tendo recebido aprovação por unanimidade, em 1ª e 2ª) primeira e segunda votação, siga-se para o setor Jurídico, para Promulgação. **ANEXO – I TABELA DE**

**VENCIMENTOS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>Tesoureira</b>	<b>PL/III</b>	<b>2.158,51</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>PL/I</b>	<b>1.212,00</b>
<b>Vigilante</b>	<b>PL/I</b>	<b>1.212,00</b>

**TABELA DE VENCIMENTOS- CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>Técnico Parlamentar</b>	<b>NPL/01</b>	<b>3.247,44</b>
<b>Coordenador do Sistema do Controle Interno</b>	<b>NPL/01</b>	<b>1.895,40</b>
<b>Assessor Contábil Lei Municipal nº 710/2019</b>	<b>PL/05</b>	<b>2.963,91</b>
<b>Assessor Legislativo Lei Municipal nº 700/2019</b>	<b>SÍMBOLO PL-01</b>	<b>1.212,00</b>
<b>Assessor Legislativo Lei Municipal nº 700/2019</b>	<b>SÍMBOLO PL-01</b>	<b>1.212,00</b>

**BRUNO DOS SANTOS CALDAS- PRESIDENTE.** Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a Leitura do Requerimento nº 01/2022, de autoria do Vereador Jairo Guilherme da Silva com o seguinte teor: Vereador abaixo infra-assinado, na forma Regimental **REQUER** o abaixo exposto:

**REQUERIMENTO Nº 01/2022. REQUEIRO,** a Mesa, com fluxo no Inciso – III, Parágrafo – 1º do Artigo – 230, do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, visando corroborar com o Desenvolvimento Social em





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

nosso município principalmente na Cidade, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no Orçamento vigente, para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Município Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, data **vênia** (**expressão** latina que significa "dada a licença" ou dada a permissão). Extensivo principalmente a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural José Francisco dos Santos Filho, para que seja efetuado os Serviços de Saneamento para absorver as águas que vem do Bairro Nova Aliança, e que seja Canalizado com "TUBO DE 60" passando a tubulação na frente ao Paredão do Barreiro no terreno do Proprietário Josemir Miranda, usando o termo "Premonição" que é prevenir antecipadamente, para que essas águas, não fiquem empossadas na Pista e causando transtornos. Por isso, apresento está Proposição meramente de cunho social, esperando o acatamento da mesma parte de Sua Excelência Prefeito Douglas Duarte, e o total apoio dos nobres colegas Vereadores. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 01 de fevereiro de 2022. **JAIRO GUILHERME DA SILVA- VEREADOR. Justificativa Oral:** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento nº 02/2022 de autoria do Vereador Jairo Guilherme da Silva com o seguinte teor: Vereador abaixo infra-assinado, na forma Regimental **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 02/2022. REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo no Inciso – III, Parágrafo – 1º do Artigo – 230, do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, visando corroborar com o Desenvolvimento Social em nosso município principalmente na Cidade, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no Orçamento vigente, para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Município Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, com a devida **vênia** (**expressão** latina que significa "dada a licença" ou dada a permissão). Extensivo principalmente a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural José Francisco dos Santos Neto, para que seja efetuado os Serviços de Iluminação Pública Colocando Braços nos Postes do Sítio Buraco D'água deste município, haja vista a premente necessidade de atendermos uma reivindicação das famílias que ali residem, e coibir, o escrucho



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

através de meliantes. Por isso, apresento esta Proposição meramente de cunho social, esperando o acatamento da mesma parte de Sua Excelência Prefeito Douglas Duarte, e o total apoio dos nobres colegas Vereadores. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 01 de fevereiro de 2022. **JAIRO GUILHERME DA SILVA- VEREADOR. Justificativa Oral.** Continuando, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento nº 03/2022, de autoria do Vereador Jairo Guilherme da Silva, com o seguinte teor: Vereador abaixo infra-assinado, na forma Regimental **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 03/2022.**

**REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo no Inciso – III, Parágrafo – 1º do Artigo – 230, do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, visando corroborar com o Desenvolvimento Social em nosso município principalmente na Cidade, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no Orçamento vigente, para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Município Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, coma devida **vênia** (**expressão** latina que significa “dada a licença” ou dada a permissão). Extensivo principalmente a Secretária de Educação através da Secretária Djane Maria, com veemência, nos Informar quando a Creche irá Funcionar. Por isso, apresento esta Proposição meramente de cunho social, esperando o acatamento da mesma parte de Sua Excelência Prefeito Douglas Duarte, e o total apoio dos nobres colegas Vereadores. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 01 de fevereiro de 2022. **JAIRO GUILHERME DA SILVA-VEREADOR. Justificativa Oral:** Na prossecução, o Senhor Presidente, havendo Matérias do poder Executivo, Ordenou a leitura do Ofício, encaminhando a Mensagem 01 e o Projeto de Lei número 01 de 2022 com o seguinte teor: Ofício nº 002/2022. Senhor Presidente. Venho através do presente, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 001, de 06 de janeiro do ano de 2022, cujo objeto é a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angelim/PE, para que seja apreciado e votado, nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para ensejar votos de consideração. Angelim/PE, 06 de janeiro de 2022. **Márcio Douglas Cavalcanti Duarte**-Prefeito de Angelim. Ao Presidente da Câmara Municipal de Angelim/PE M.D. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS**- NESTA- **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2022**- Angelim, 06 de janeiro de 2022. Excelentíssimo Senhor Presidente. Excelentíssimos Senhores Vereadores. Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angelim/PE (COMSEA). O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização dessa Casa de Leis para criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angelim/PE (COMSEA), o qual é um espaço institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, em regime de colaboração com as demais instâncias do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Cumpre registrar que a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada está expressa em vários tratados internacionais. No Brasil, a Lei N° 11.346, de 15 de setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de assegurar a alimentação adequada, estabelecendo as definições, princípios, objetivos e sua composição, tendo o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar, como princípios que a orientam e como fins a serem alcançados através de políticas públicas. Assim, essa lei estabelece um programa político que deve ser realizado para todos, ou seja, cabe ao Poder Público, em sua concepção mais abrangente, se organizar para garantir aos brasileiros o acesso à alimentação adequada e aos meios necessários para obtê-la. A Segurança Alimentar e Nutricional como um direito humano é importante por que abre a possibilidade de qualquer brasileiro, lesado ou ameaçado de lesão a esse direito, cobrar do ente estatal medidas para corrigir a situação. Para integrar a estruturação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o município tem que atender os pré-requisitos mínimos estabelecidos no Decreto N° 7.272/2010 e aderir ao Sistema. Dentre elas está a criação de uma Lei Municipal e seu regulamento, que disponham sobre a fixação



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição bem como os parâmetros para a instituição e implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal. Considerando os desafios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – e a implementação do SISAN, o avanço da discussão a implementação do Mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional no Município. Submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa de Leis. Atenciosamente, MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE-Prefeito Constitucional. Na sequência, o Senhor Presidente, encaminhou o referido Projeto de Lei, a Comissão de Legislação Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para análise e posterior Deliberação do Plenário. Continuando os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente ordenou a Leitura do Ofício nº 013/2022. Senhor Presidente, Venho através do presente, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 20 de janeiro do ano de 2022, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do precatório judicial do FUNDEF recebidos da União Federal pelo município de Angelim/PE, para que seja apreciado e votado, nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para ensejar votos de consideração. Angelim/PE, 20 de janeiro de 2022. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte Prefeito de Angelim. Ao Presidente da Câmara Municipal de Angelim/PE M.D. BRUNO DOS SANTOS CALDAS NESTA MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022 Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei Complementar ora anexado que **“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO FUNDEF, RECEBIDOS DA UNIÃO FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021”**. A Lei Federal nº 9424/96 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Ocorre que a União, de forma equivocada, realizou cálculos de fixação



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

do FUNDEF abaixo do devido aos entes, causando prejuízos aos Estados e Municípios, que tiveram seus repasses reduzidos em face do referido valor subestimado. Tal diferença no repasse das verbas do FUNDEF foi objeto de inúmeras ações ajuizadas pelos Municípios com o intuito de receber a diferença que não havia sido repassada, devido às alterações nos cálculos por parte da União. O Município de Angelim teve seu direito à suplementação do FUNDEF por parte da União reconhecido nos autos do processo **n.º 0001114-02.2006.4.05.8305**, que foram processados na Justiça Federal, e a partir deste foi exarado o precatório n.º **PRC159370-PE**. Não se pode deixar de registrar que os tribunais pátrios, seja na esfera administrativa ou judicial, manifestavam-se de maneira contrária à vinculação de recursos advindos de precatórios judiciais relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) ao pagamento a profissionais do magistério. É o que se depreende, por exemplo, do **Acórdão 1518/2018**, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que determinou cautelarmente aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que se abstivessem de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, a exemplo de remuneração, salário, abono ou rateio, até que o referido Tribunal decidisse sobre o mérito das questões suscitadas no **TC 020.079/2018-4**. Com efeito, sobreveio a **Lei Federal n.º 14.057/2020** que disciplinou os acordos com credores para pagamento, com desconto, de precatórios federais e acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública. O seu art. 7º, dispõe que os acordos a que a Lei se refere contemplam também os precatórios oriundos da cobrança judicial de repasses da complementação da União aos Estados e Municípios à conta do Fundef, por descumprimento pelo governo federal do critério de cálculo dessa complementação previsto na Lei 9.426/1996. O parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057/2020, dispõe que os recursos dos precatórios do Fundef deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

servidores. Sucede que o Tribunal de Contas da União, nos autos da Representação TC 012.379/2021-2, em data de 12/05/2021, determinou que a efetivação do rateio dos recursos provenientes do Precatório do FUNDEF apenas poderia ocorrer com o advento da regulamentação do parágrafo único do artigo 7º da Lei 14.057/2020, através de ato do Poder Executivo Federal. Importante assinalar que, nesse ínterim, o Poder Executivo Municipal, sensível à questão, instituiu através da Portaria n.º 104, de 26.04.2021 uma comissão de estudos para viabilizar o levantamento de profissionais do magistério contemplados na folha de pagamento do FUNDEF 60%, com a qual restou a incumbência de acompanhar e coordenar todo processo de rateio dos referidos recursos. Entretanto, aos 16 de dezembro de 2021, foi promulgada a Emenda Constitucional 114/2021, a qual, especificamente em seu art. 5º, preconiza o seguinte: Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo. **Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão. (destaques nossos)**. Observe-se, pois, que a subvinculação de 60% para o magistério ganhou status constitucional, conduzindo a um contexto favorável para a efetivação de tal regramento. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei é de interesse de toda a classe de profissionais da educação básica, e visa cumprir o novel mandamento constitucional previsto no art. 5º da Emenda nº 114/2021, que no seu parágrafo único determina a aplicação do precatório do FUNDEF de mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão. Além disso, o pagamento do abono, para além do benefício financeiro a ser auferido pelos profissionais da educação básica, é ato simbólico em respeito à importância que deve ser dada à



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

educação para o desenvolvimento de um país, o que se traduz, em uma das vertentes, no adequado reconhecimento do trabalho dos professores, através de justa remuneração e destinação aos profissionais das verbas que lhes são devidas, conforme mandamento expresso da Constituição Federal. Portanto, é de fundamental importância o respeito à aludida vinculação do valor complementar dos repasses ao FUNDEF, objetivando garantir a evolução da tão sonhada reforma na educação brasileira, cujo valor inestimável é preconizado pelo texto Magno. Sabedora da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela unanimidade dos seus membros. Em assim sendo, solicito que sobredito projeto seja apreciado e deliberado em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA por essa Augusta Casa Legislativa. Atenciosamente, Angelim (PE), 20 de janeiro de 2022. MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE PREFEITO CONSTITUCIONAL Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Dos Santos Caldas. M.D Presidente da Câmara Municipal de Angelim/PE. O referido Projeto de Lei, foi encaminhado as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para análise e posterior Deliberação do Plenário. Continuando, o Senhor Presidente, por já haver esclarecido aos Vereadores que haveria um Projeto de Resolução 01/2022, da Mesa Diretora da Câmara, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022. EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências. **Artigo 1º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, para cumprir o que dispõe a **Constituição Federal**, fará revisão geral nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos mesmos moldes das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica. **Parágrafo 1º** - A revisão geral anual de que trata o **Caput**, visa corrigir a defasagem salarial desde os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 dos servidores do Poder Legislativo Municipal, corrigindo-se o **Salário Mínimo**, e quem ganha acima do **Mínimo**, em consonância com o disposto nos preceitos Constitucionais e Lei Orgânica desta Casa Legislativa, conforme alíneas abaixo e **ANEXO-I – a)** Para os que ganham até (01) um Salário Mínimo, terão um percentual de reajuste estabelecido em (10,18%) dez vírgula dezoito por cento, fixando de R\$: 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), para R\$ 1.212,00 (Hum Mil Duzentos e Doze Reais) a remuneração mínima nos termos da Lei Maior. **b)** Para



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

os que ganham acima de (01) um Salário Mínimo, terão o percentual de reajuste estabelecido **em (25, %) vinte e cinco por cento. Artigo 2º** - As despesas decorrentes deste **PROJETO DE LEI** correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal. **Artigo 3º** - Este **PROJETO** entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo-se seus efeitos financeiros, a partir de 01 de Janeiro de 2022. **Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário José Guilherme da Costa, em 01 de fevereiro de 2022. (Assinado pelos Membros da Mesa Diretora), **Bruno dos Santos Caldas- Presidente da Câmara. Heráclito Lupércio Lopes de Santana- 1º Secretário. Nelson Pereira da Silva-2º Secretário.** Na sequência, o Senhor Presidente, por ter elucidado na Sala das Comissões a todos os Vereadores, quais as formas para que fossem seguidos no decorrer da reunião. que reajusta o novo piso do Salário Mínimo em (10,18%), dez vírgula dezoito por cento, e os demais Cargos em (25%)vinte e cinco por cento conforme segue abaixo: Sendo elucidado a todos os Vereadores, que se discutisse na Sala das Comissões, e quando fosse para o Plenário, seria proferido o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, com respaldo no Regimento Interno, sendo proferido os devidos Pareceres favoráveis ao Projeto de Resolução, alegando o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, que alegou que o referido projeto de Resolução 01/2022 da Mesa Diretora, estava apto a aprovação pelo Plenário. Na sequência, o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Severino José de Oliveira, proferiu seu voto, alegando aos Colegas Vereadores, em especial ao Presidente e membros da Mesa, que o referido Projeto de Resolução 01/2022, encontra-se apto a receber votação pelo Vereadores que fazem o Plenário, acompanhado o voto, os Presidente e Membros da (02) duas Comissões. Na sequência, o Senhor Presidente, submeteu o referido Projeto de Resolução 01 da Mesa Diretora da Câmara em 1ª- primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente, submeteu o referido Projeto de Resolução 01/2022, da Mesa Diretora da Câmara, em 2ª- segunda discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: que foi solicitado pelo Senhor Presidente, o Parecer Verbal do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Senhor Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, que proferiu seu



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

voto, alegando, que fez uma análise no referido Projeto, e que o mesmo encontra-se apto a receber votação pelo plenário desta Casa Legislativa. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Severino José de Oliveira, que proferisse seu Parecer verbal ao Projeto de Resolução 01 da Mesa Diretora, que concede reajuste no Salário Mínimo, e para os demais Funcionários da Casa, com base no Regimento, proferiu seu Parecer, dizendo a todos, que depois de ter feito um estudo no referido Projeto de Resolução 01/2022, o mesmo atende os preceitos Constitucionais, e que está apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa Legislativa, o que fora colocado pelo Presidente da Câmara Bruno dos Santos Caldas em Discussão e Votação, tendo recebido aprovação por unanimidade, em 1ª e 2ª) primeira e segunda votação, siga-se para o setor Jurídico, para Promulgação. Na prossecução, e com respaldo no Regimento Interno, o Senhor Presidente, passou a palavra ao Vereador Severino José de Oliveira, que saudou a Mesa Diretora, Colegas Vereadores e Vereadora, público ouvintes da CNT FM, Web Nova Angelim, Portal Via Três, e Face Book Life a todos o meu boa noite. Iniciou, fazendo ver a todos, que a cada dia que se passa, ele passava a admirar cada vez mais o Senador Humberto Costa, que estando cotado para concorrer às eleições para Governador, e pelo bem de Pernambuco, ele recuou e concordou não ser Candidato ao Governo, atendendo ao pedido do Presidente Lula, mais, é uma hipótese, que poderá voltar a ser debatida pelas lideranças a nível nacional. Não irei me alongar Senhor Presidente, porém deixando esse registro, porque o Partido dos Trabalhadores é histórico, e seus princípios em benefício dos mais carentes. Em seguida o Senhor Presidente, passou a palavra ao Vereador e 1º Secretário Heráclito Lupércio Lopes de Santana, que saudou os companheiros da Mesa, colegas Vereadores e Vereadora, público ouvintes da CNT FM, Web Nova Angelim, Portal Via Três e rede social Face Book Life o meu boa noite. Quero iniciar minhas palavras Senhor Presidente, falando do trabalho que todos os Vereadores fazem nesta Casa em benefício do povo de Angelim. Bem iniciamos os trabalhos, e já aprovamos dois Projetos do Chefe de Executivo, sendo um Criando o Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA, e o outro, relativo aos Precatórios das queridas professoras e professores, essa classe que merece todo respeito e atenção pelo relevante serviço que fazem, tirando as crianças e até mesmo adultos da escuridão, ensinando-os como chegar a luz do



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

saber. Esta Casa votou aqui, Projeto de Resolução, concedendo aumento aos Funcionários da Câmara, para os que um salário mínimo, e os que ganham mais de um salário mínimo. Assim, acredito, que o Senhor Prefeito deveria ter enviado um Projeto de Lei, reajustando o salário mínimo, e que ganham mais que um salário, para que nós Vereadores, pudéssemos votar e ser aprovado por unanimidade. Fez referência a algumas Secretarias e também ao problema da falta de medicamentos, e também, a algumas estradas e barreiros. Em seguida, o Senhor Presidente, passou a palavra ao Vereador Nelson Pereira da Silva, que saudou os companheiros da Mesa, Colegas Vereadores e Vereadora, público ouvintes das Rádios CNT FM, Web Nova Angelim, Face Book Life boa noite. Hoje, eu quero em minhas palavras, trazer que quando o povo vota no Vereador, votam com o objetivo de serem representados nesta Casa, e é o que fazemos, todos os (09) nove Vereadores, e a prova está nos Requerimentos apresentados pelos Vereadores e aprovados, restando-se apenas que o Senhor Prefeito usasse o bom senso e atendesse os Requerimentos aprovados por esta Casa, assim como nós Vereadores, temos a responsabilidade de votarmos os Projetos do Executivo, como esses (02) dois que foram discutidos nas Comissões e aprovados por unanimidade, um Criando o Conselho de Segurança Alimentar, e o outro com referência aos Precatórios dos Professores, que merecem todo nosso apoio. Por outro lado, espero que o problema crucial do açude de Quatro Bocas, seja resolvido, porque já apresentei Requerimentos e o ano passado, (02) duas Emendas no Orçamento para 2022, para ser resolvido o problema do açude e da foça que recebe todos dejetos de Quatro Bocas. Na prossecução, o Senhor Presidente passou a palavra ao Vereador Jairo Guilherme da Silva, que saudou a Mesa Diretora, os Colegas Vereadores e Vereadora, público ouvintes das Rádios CNT FM, Web Nova Angelim, Portal Via Três e Face Book Life, o meu boa noite. Iniciando minhas palavras, depois de ouvir os Colegas que me antecederam, ressalto, o problemas referente a falta de medicamentos, e também o problema da Creche que não foi inaugurada, quero também falar dos Poços Artesianos perfurados em nosso município, para beneficiar as famílias rurais que mais necessitam de água, e por não ter um atendimento ou fiscalização do Executivo, o Dono do terreno que cedeu para a perfuração do poço, fecha a entrada proibindo as pessoas que necessitam de água, pegar água nesse poço, que foi perfurado





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

pelo Poder Público e servir as comunidade, mais de fato, está servindo única e exclusivamente, ao proprietário da terra, o quem vem ser muito errado, porque quem ficam prejudicados são todas as famílias que mais necessitam do precioso líquido. Em seguida o Senhor Presidente, passou a palavra ao Vereador Alexandro Ferreira da Rocha, que saudou a Mesa Diretora, os Colegas Vereadores e Vereadora, ouvintes das Rádios CNT FM, Web Nova Angelim, Portal Via Três e Face Book Life boa noite. Quero iniciar, falando com referência a nosso trabalho já no início do ano, que foram os Projetos do Executivo Municipal, Criando o Conselho Alimentar, e, principalmente, o Projeto dos Precatórios, referente aos Professores e Professoras de nosso município, até porque é importante frisar e deixar bem claro, que essa luta em benefício dessa laboriosa classe vem há muito tempo, houve pedidos de várias autoridades, mais, teve meu empenho desde o início, e se faz necessários essa classe receber tudo o que tem direito. Mais quero parabenizar nosso Prefeito que teve a coragem e dignidade em reunir sua base de Vereadores, e perguntar o que ele deveria fazer com esse dinheiro? Se fazia saneamento e calçamento, ou aplicava? E nós de imediato, falamos que ele deveria guardar esse dinheiro para pagar aos Professores, e ele nos atendeu? Por isso, que falo com muita convicção, e também parabenizo os secretários do executivo. Continuando, não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Senhor Presidente fez as conclusões finais, saudando os companheiros da Mesa, Colegas Vereadores, Vereadora, ouvintes das Rádios CNT FM, Web Nova Angelim, Portal Via Três e Face Book Life o meu boa noite. Gostaria de iniciar minhas palavras, parabenizando o Prefeito do Município pelos trabalhos que vem fazendo no município, e as obras que irá fazer através da Secretaria de Infraestrutura, onde o Secretário Francisco, vem fazendo um excelente trabalho em tão pouco tempo, o mesmo está mudando a cara de angelim. Parabenizo também a Secretária de Saúde e Ação Social. Haja vista, que o montante de R\$: 3.000.000,00 (três milhões de reais), para saneamento e calçamento. Na sequência, convidou os Vereadores a ficarem de pé e exaltando o nome de Deus, deu por encerrada a sessão, marcando a próxima para o dia 01 de março de 2022.x

---

**Bruno dos Santos Caldas**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**Heráclito Lupércio Lopes de Santana**  
**Vereador 1º Secretário**

---

**Nelson Pereira da Silva**  
**Vereador 2º Secretário**